



Ofício nº 829/09 - Ofício nº 830/09 (cópia) - 13/03/09
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 524/2009
Campo Mourão, 20/02/09 Horas 17:34

469/09

Alien
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06/103/2009

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE	

O Vereador que subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** o envio de expediente ao **Professor OSMAR ALVES FERREIRA – Digníssimo Diretor da ESCOLA ESTADUAL DARCI JOSÉ COSTA**, com o intuito de atender a reivindicação do Presidente da **Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Parigot de Souza**, no tocante da devolução do prédio da Associação de Moradores, para que a entidade possa utilizá-la como Centro de Múltiplo Uso. Com a devolução a Associação de Moradores se compromete a murar as divisas com a Escola para que se continue tendo a segurança da Escola.

JUSTIFICATIVA:

Conforme ofício em anexo da Associação de Moradores que justifica da necessidade do prédio para desenvolver trabalhos sociais com a comunidade,. Inclusive colaborando no contra turno dos alunos da Escola.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 20 de fevereiro de 2009.

[Assinatura]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

ERA/LQ Obs:
Enviar cópia Pres. Ass. Mor. Parigot de Souza

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO PARIGOT DE SOUZA



CNPJ 84.783.240/0001 – 08
Rua Palotina, 215

Parigot de Souza - 87310 – 606
Presidente – Marcos Antonio Bueno

Campo Mourão

Campo Mourão

Paraná

Campo Mourão – Pr, 10 de janeiro de 2009,

Ilmo Senhor

DR, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador

Câmara Municipal

Campo Mourão – Pr

Ilustríssimo Vereador

A Associação de Moradores do Conjunto Parigot de Souza, vem através desta solicitar sua interferência junto à Direção da Escola Darci José Costa, no intuito de solicitar a devolução do prédio da Sede da Associação de Moradores, existente no pátio da escola, uma vez que a escola com a construção das salas de aula, não tem mais a necessidade de ocupar aquele espaço.

Temos a necessidade da recuperação do referido imóvel, uma vez que pretendemos desenvolver programas sociais naquele local e inclusive com o contra turno das aulas dos alunos moradores do Parigot e da região, com trabalhos sócio educacionais e de ensino profissional.

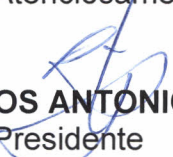
Aproveitando o ensejo também gostaríamos de sua interferência junto ao Poder Público Municipal para que o senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK repasse o terreno da Escola para o Governo do Estado, para regularização da documentação.

Com a liberação do prédio da Associação pela Escola, nos propomos a construir muro de divisa para selar a proteção da Escola e estaremos abrindo portão para a Avenida Parigot de Souza.

Contando com o seu apoio e a costumeira atenção, desde já,

Agradecemos

Atenciosamente


MARCOS ANTONIO BUENO
Presidente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

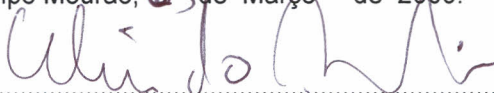
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de Março de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	_____ <u>524</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 05/03 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação

- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391